



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito n°. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 31/2024

*"Fica alterado o Art. 3° da Lei 1.268/2021, que especifica."*

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**,  
Prefeita do Município de Nova Canaã  
Paulista, Estado de São Paulo, no uso de  
suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal  
**APROVOU** e ela sanciona e promulga a  
seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 3º da Lei 1.268/2021, revogando-se o parágrafo único e passando a apresentar a seguinte redação em seu caput:

**“Art. 3º. O Vale-Alimentação será concedido em pecúnia.”**

**Art. 2º.** A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Municipal de Nova Canaã Paulista,  
12 de abril de 2024

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

Nova Canaã Paulista, 12 de abril de 2024

## MENSAGEM Nº 34/2024

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei que *"Fica alterado o Art. 3º da Lei 1.268/2021, que especifica."*

Tendo em vista os mais recentes entendimentos do TCE SP, bem como do MPSP, que as licitações para contratação de empresas fornecedoras e administradoras de cartões de vale-alimentação não poderão apresentar descontos abaixo do valor global referente aos benefícios, não há mais vantajosidade para a Administração Pública firmar contratação para tais serviços.

Portanto, resta fazer o pagamento do benefício em questão de forma pecuniária, pois a contratação de empresa intermediária aumentará os custos por parte da Administração Pública.

Como se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse social e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**